



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**)

#### EMENDA ADITIVA N.<sup>º</sup>

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. XX Os §§ 3º-D e 3º-E do artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

13. ....

§ 3º-D. A partir de 1º de maio de 2020, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 kV será 1/3 (um terço) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

CD/20596.76270-64

§ 3º -E. A partir de 1º de maio de 2020, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 kV e inferior a 69 kV será 2/3 (dois terços) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.

Art. XX Fica revogado o § 3º-F do artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º. A presente Lei passa a viger na data de sua publicação.

**KIM KATAGUIRI  
Dep. Federal (DEM-SP)**

### JUSTIFICAÇÃO

Em razão do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência na saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), diversos efeitos negativos estão reverberando por toda economia brasileira. Parcela relevante da nossa força de trabalho está confinada nas suas residências, e com isso, a demanda por produtos e serviços desmoronou, impactando diretamente a ponta da nossa cadeia produtiva.

Diante deste cenário de pandemia, o setor elétrico está cada vez mais próximo de uma ruptura por asfixia financeira dado que, neste momento de grave crise, os fluxos de pagamento dos diversos segmentos já estão prejudicados. Com isso o efeito devastador da inadimplência em rede é cada vez mais real.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Consumidores, seja o comerciante ou o shopping center, assim como as grandes indústrias, estão sem receitas, e uma parcela considerável deles não deve conseguir arcar com todos os custos da sua fatura de energia elétrica. Caso as concessionárias de Distribuição de Energia não tiverem receitas suficientes, seus fornecedores, como as Transmissoras e Geradoras também serão diretamente impactados, assim como a fonte de receitas para suportar diversos subsídios e políticas públicas.

O texto da MP 950 é um primeiro movimento no sentido de socorrer uma parcela dos consumidores de energia, e garantir a liquidez das Distribuidoras. Entretanto, é sempre importante lembrar que a diferença entre o remédio e o veneno é a dose. Este momento de grave crise na saúde, com reflexos que devem deteriorar nossa economia, exige soluções que contribuam para tornar o setor mais eficiente e propiciem a retomada do crescimento de forma sustentável, não pode ser utilizado como pretexto para socorrer grupos econômicos ineficientes, ou aumentar os subsídios cruzados dentro do setor elétrico, sob pena de desperdiçarmos recursos preciosos sem que se atinja o efeito esperado.

O texto modificativo proposto por esta emenda recupera a lógica histórica no rateio dos encargos que considerava custos do uso da infraestrutura de transporte e distribuição de energia. É extremamente importante a alocação de custos não só na proporção do consumo, mas que considere a proporção de uso da infraestrutura para cada classe de consumidor.

Senhores parlamentares, esta proposta é fundamental para corrigir um grave erro imposto pela caótica MP 579, de 2012, assim como contribui para uma retomada da economia mais acelerada, beneficiando com renda e empregos toda a sociedade brasileira.

CD/20596.76270-64



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

---

**KIM KATAGUIRI**

**Dep. Federal (DEM-SP)**

CD/20596.76270-64